



**PARECER E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N° 348/2023**

De iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, o projeto epigrafado  
*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”*

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emenda.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

**PROJETO DE LEI N.º 348/2023**

*“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga.”*

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprovou:

Art. 1º Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal n.º 819, de 21 de dezembro de 1983 – que dispõe sobre o Código Tributário Municipal de Ipatinga – com redação dada pela Lei Municipal n.º 3.738, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º O inciso II do art. 179 da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 179. (...)

(...)

II – os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público;”

(...).”

Art. 3º Os incisos III e IV do art. 179-E da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 179-E. (...)

(...)



III – construções ou reformas de imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse de órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, exceto no caso de imóveis em regime de aforamento, quando a TLFO será devida pelo titular do domínio útil;

IV – construções ou reformas de prédios destinados à localização e funcionamento de templos religiosos e estabelecimentos de assistência social, sem fins lucrativos.

(...).”

Art. 4º O inciso I do art. 179-N da Lei n.º 819, de 1993, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 179-N. (...)

I – os órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

(...).”

Art. 5º O inciso I do art. 179-Z da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 179-Z. (...)

I – os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público;

(...).”

Art. 6º O art. 183 da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com as seguintes alterações:

“Art. 183. (...)

I – os pedidos e requerimentos de qualquer natureza e finalidade, apresentados pelos órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, desde que atendam às seguintes condições:

(...)

VII – os pedidos e requerimentos apresentados por templos religiosos.”

Art. 7º O § 2º do art. 184 da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 4.029, de 27 de dezembro de 2019, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 184. (...)



(...)

§ 2º Ficam isentos da TSD referida no inciso IV os órgãos e as pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, entidades religiosas, associações e as instituições de assistência social, sem fins lucrativos.”

Art. 8º O § 1º do art. 184-F da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 184-F. (...)

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto para o contribuinte que optar pelo pagamento integral e antecipado da TRSD, junto com a guia de arrecadação do IPTU, conforme definido em regulamento.

(...);”

Art. 9º O inciso I do art. 184-I da Lei n.º 819, de 1983, com redação dada pela Lei n.º 3.738, de 2017, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 184-I. Ficam isentos do pagamento da TRSD:

I – os imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse a qualquer dos órgãos e pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta da União, do Estado e do Município, incluindo os órgãos do Legislativo, Judiciário e Ministério Público, desde que utilizados para suas finalidades essenciais, ou delas decorrentes;

II – os imóveis de propriedade, cedidos em comodato ou locados, ou em posse de instituição de assistência social, entidades religiosas e os templos religiosos.

(...).”

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de dezembro de 2023.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Nivaldo Antônio da Silva  
PRESIDENTE

Ney Robson Ribeiro – Prof. Ney  
VICE-PRESIDENTE

Avelino Ribeiro da Cruz  
RELATOR

Página de assinaturas



**Avelino Cruz**  
982.096.806-25  
Signatário



**Ney Ribeiro**  
566.114.806-25  
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

**Secretaria Geral**  
034.247.546-09  
Signatário

HISTÓRICO

- 18 dez 2023** 18:00:04  **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: [assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br))
- 18 dez 2023** 19:18:17  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 dez 2023** 19:18:20  **Ney Robson Ribeiro** (E-mail: [ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.ney@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 566.114.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.56 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 dez 2023** 18:01:51  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) visualizou este documento por meio do IP 152.255.124.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 dez 2023** 18:01:53  **Avelino Ribeiro da Cruz** (E-mail: [ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:ver.avelino@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 982.096.806-25) assinou este documento por meio do IP 152.255.124.26 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 18 dez 2023** 18:52:18  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil
- 18 dez 2023** 19:35:21  **Secretaria Geral** (E-mail: [secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br](mailto:secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br), CPF: 034.247.546-09) assinou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

